

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020, na sede do CODAP, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 313, Centro, Conselheiro Lafaite - Minas Gerais, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Nobe Software de Gestão Integrada Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, representada pelo sua Sócia Administradora Sra. Luciana Gomes Leite Passos, brasileira, casada, inscrito no CPF: 641.454.506-63, com sede situada à Rua das Estrelas nº 120, Torre 5, 3º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima – MG, CEP: 34.006-089, neste ato denominada **CONTRATADA**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2020 cujo objetivo é a eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, para tender aos municípios integrantes do Consórcio, processada nos termos do Processo Licitatório nº 14/2020, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O **MENOR PREÇO** ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 10/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços. A empresa, caso contratada, será remunerada conforme quadros abaixo:

PLANILHA 01 – LOCAÇÃO VALOR MÊS POR MUNICÍPIO POR NÚMERO DE HABITANTES

Itens	SISTEMAS	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 30.000	De 30.001 a 40.000	De 40.001 a 60.000	De 60.001 a 80.000	De 80.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Acima de 150.001
1.	ISSQN	R\$ 2.450,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 12.500,00	R\$ 17.100,00	R\$ 25.600,00	R\$ 34.900,00
2.	Tributário	R\$ 1.350,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.730,00	R\$ 8.550,00	R\$ 9.560,00
3.	Protocolo	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 930,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.650,00	R\$ 3.810,00
4.	Frotas	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 830,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.630,00
5.	Patrimônio	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 880,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.630,00
6.	Almoxarifado	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 850,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.450,00	R\$ 3.150,00	R\$ 4.210,00
7.	Educação	R\$ 2.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.600,00	R\$ 8.100,00	R\$ 10.250,00	R\$ 14.330,00	R\$ 18.600,00
8.	Saúde	R\$ 2.750,00	R\$ 3.800,00	R\$ 5.730,00	R\$ 6.210,00	R\$ 7.340,00	R\$ 8.750,00	R\$ 10.750,00	R\$ 15.100,00	R\$ 20.750,00
9.	RH e Folha	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.600,00	R\$ 5.630,00	R\$ 6.600,00	R\$ 8.050,00
10.	Compras e Licitação	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.060,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 6.280,00	R\$ 7.250,00	R\$ 8.450,00
11.	Contabilidade	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.750,00	R\$ 8.100,00
12.	Controle Interno	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 670,00	R\$ 940,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.650,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL PLANILHA 01 – R\$ 493.770,00 * 12= R\$ 5.925.240,00		R\$ 13.150,00	R\$ 18.300,00	R\$ 26.240,00	R\$ 35.500,00	R\$ 44.700,00	R\$ 57.800,00	R\$ 73.040,00	R\$ 98.250,00	R\$ 126.790,00

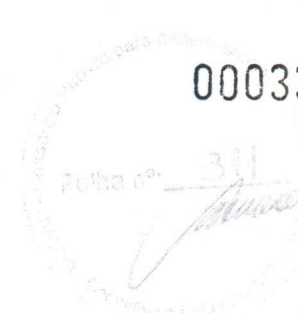


PLANILHA 02 – CONVERSÃO E MIGRAÇÃO- VALOR DO SERVIÇO POR MUNICÍPIO POR NÚMERO DE HABITANTES

Itens	SISTEMAS	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 30.000	De 30.001 a 40.000	De 40.001 a 60.000	De 60.001 a 80.000	De 80.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Acima de 150.001
1.	ISSQN	R\$ 3.160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.900,00
2.	Tributário	R\$ 2.560,00	R\$ 3.550,00	R\$ 4.900,00	R\$ 6.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.900,00	R\$ 9.300,00	R\$ 11.400,00	R\$ 12.300,00
3.	Protocolo	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 813,00	R\$ 890,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.400,00
4.	Frotas	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.660,00	R\$ 2.800,00
5.	Patrimônio	R\$ 230,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.100,00
6.	Almoxarifado	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.580,00	R\$ 2.100,00
7.	Educação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 7.700,00
8.	Saúde	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.750,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.100,00
9.	RH e Folha	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00
10.	Compras e Licitação	R\$ 2.950,00	R\$ 3.450,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 5.150,00	R\$ 6.230,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 10.200,00
11.	Contabilidade	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 6.200,00	R\$ 7.900,00	R\$ 8.700,00	R\$ 10.400,00	R\$ 11.600,00	R\$ 13.300,00
12.	Controle Interno	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 270,00	R\$ 340,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL PLANILHA 02 = R\$ 395.443,00		R\$ 16.960,00	R\$ 22.400,00	R\$ 28.530,00	R\$ 34.720,00	R\$ 41.380,00	R\$ 48.263,00	R\$ 57.360,00	R\$ 67.030,00	R\$ 78.800,00

PLANILHA 03 – IMPLANTAÇÃO VALOR DO SERVIÇO POR MUNICÍPIO POR NÚMERO DE HABITANTES

Itens	SISTEMAS	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 30.000	De 30.001 a 40.000	De 40.001 a 60.000	De 60.001 a 80.000	De 80.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Acima de 150.001
1.	ISSQN	R\$ 2.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 9.600,00	R\$ 11.600,00
2.	Tributário	R\$ 3.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 13.400,00
3.	Protocolo	R\$ 800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.830,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.600,00
4.	Frotas	R\$ 400,00	R\$ 630,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.900,00
5.	Patrimônio	R\$ 600,00	R\$ 840,00	R\$ 980,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.680,00
6.	Almoxarifado	R\$ 470,00	R\$ 740,00	R\$ 940,00	R\$ 1.370,00	R\$ 1.670,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.490,00	R\$ 3.260,00	R\$ 4.120,00
7.	Educação	R\$ 2.700,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.560,00	R\$ 5.530,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.300,00	R\$ 10.800,00	R\$ 12.400,00	R\$ 15.400,00
8.	Saúde	R\$ 6.100,00	R\$ 7.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 9.800,00	R\$ 11.500,00	R\$ 12.800,00	R\$ 15.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 19.800,00
9.	RH e Folha	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 9.600,00	R\$ 11.600,00



10.	Compras e Licitação	R\$ 1.960,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.950,00	R\$ 6.950,00	R\$ 7.960,00	R\$ 8.960,00	R\$ 11.650,00
11.	Contabilidade	R\$ 3.300,00	R\$ 4.100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 9.100,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00
12.	Controle Interno	R\$ 480,00	R\$ 840,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL PLANILHA 03 =		R\$ 24.010,00	R\$ 32.050,00	R\$ 40.360,00	R\$ 49.720,00	R\$ 59.670,00	R\$ 69.950,00	R\$ 82.130,00	R\$ 95.650,00	R\$ 115.630,00

PLANILHA 4- DO PROCESSAMENTOS AUTOMATIZADOS DA DÍVIDA ATIVA ITEM 3.5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAT. Estimada (Mês)	R\$ UNITÁRIO	R\$ 99.000,00 TOTAL (Mês)	R\$ TOTAL (12 meses)
1.	Processamentos automatizados da dívida ativa: inscrição em dívida ativa, emissão de certidão da dívida ativa, protesto da certidão da dívida ativa e cobrança eletrônica	10.000	R\$ 19,90	R\$ 199.000,00	R\$ 2.388.000,00
VALOR TOTAL PLANILHA 04 -					R\$ 2.388.000,00

PLANILHA 5- SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE BOLETOS ITEM 3.5.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAT. Estimada (Mês)	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL (Mês)	R\$ TOTAL (12 meses)
1.	Processamento eletrônico de boletos: Geração, armazenamento e integração de remessa e baixa via API	50.000	R\$ 1,70	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
2.	Registro e liquidação de boletos integrados via API, através de Instituição Financeira subcontratada	50.000	R\$ 1,90	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
3.	Baixa automática de boletos registrados e não pagos	15.000	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00	R\$ 77.400,00
VALOR TOTAL PLANILHA 05 -					R\$ 2.237.400,00

PLANILHA 6- DO SISTEMA TRIBUTARIO SEM COBRANÇA DE LOCAÇÃO MENSAL, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO- VALOR DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERVIÇOS ONLINE NO PORTAL DO CONTRIBUINTE
ITEM 3.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

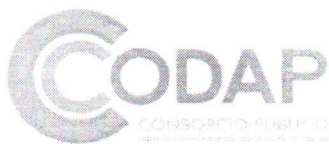
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAT. Estimada (Mês)	RS UNITÁRIO	RS TOTAL(Mês)	RS TOTAL (12 meses)
1.	Processamento de Alvará online	2.000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00	R\$ 355.200,00
2.	Processamento de ITBI Online	500	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00	R\$ 179.400,00
3.	Processamento de solicitações online	2.000	R\$ 9,60	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00
VALOR TOTAL PLANILHA 06 -					R\$ 765.000,00

PLANILHA 7- DO SISTEMA DE ISSQN SEM COBRANÇA DE LOCAÇÃO MENSAL, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAT. Estimada (Mês)	RS UNITÁRIO	RS TOTAL(Mês)	RS TOTAL (12 meses)
1.	Processamentos automatizados de emissão hospedagem e armazenamento de Nota Fiscal Avulsa	1.000	R\$ 14,90	R\$ 14.900,00	R\$ 178.000,00
VALOR TOTAL PLANILHA 07 -					R\$ 178.000,00

VALOR GLOBAL 12 MESES (PLANILHAS 01+02+03+4+05+06+07) = R\$ 12.459.053,00.
Doze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não aquisição dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



000338



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CODAP e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços nela referidos, sendo que desse fato, não cabe recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dos serviços de conversão de banco de dados, implantação e locação com os preços definidos na cláusula 2.1 desta ata de registro de preços nas planilhas 01, 02 e 03:

a) A CONTRATANTE pagará em única parcela o valor da implantação e conversão de dados dos sistemas após a realização dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente em até 10 dias úteis;

b) A CONTRATANTE pagará pela locação e manutenção dos sistemas, mensalmente no mês subsequente a realização dos serviços, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, pela empresa CONTRATADA.

c) A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

4.2. Dos serviços de processamento automatizado da Dívida Ativa, item 3.5.3 do TR e preço definido na cláusula 2.1, planilha 04, desta ata de registro de preços:

Prça Nossa Senhora do Carmo, 713 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 34.400-020 - Tel: (31) 3721-1158
CNPJ nº 06.908.000/0001-01 - Site: www.codap.mg.gov.br



a) O pagamento pelos serviços de processamento automatizado da Dívida Ativa se dará por cada serviço realizado, sempre após o pagamento integral deste em Parcela Única ou após o pagamento da 1ª parcela, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado da respectiva dívida.

Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.

b) O Sistema fará as inscrições em dívida ativa automaticamente dos contribuintes com os débitos superiores a R\$ 300,00, sendo que os débitos inferiores aguardarão até totalizar este valor. Caso encerre o ano e o contribuinte não alcance este valor, a CONTRATADA fará o processo de inscrição em dívida ativa sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

c) A inscrição em dívida ativa dos débitos parcelados só serão realizadas após o vencimento da 3ª parcela ou 90 dias em atraso.

4.3. Do sistema de processamento de dados para serviços online no portal do cidadão, item 3.5.4 do TR e preço definido na cláusula 2.1, planilha 06, desta ata de registro de preço:

a) O Município pagará por cada serviço de processamento de dados online no Portal do Cidadão, efetivamente utilizados pelos contribuintes na plataforma da CONTRATADA. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.

4.4. Dos serviços de processamento de dados eletrônico para geração de boletos, registro e liquidação dos boletos via API, baixa automática dos boletos registrados e não pagos, elencados no Termo de Referência nos itens 3.5.5. e com os preços definidos na cláusula 2.1 desta ata de registro de preço na planilha 05, desta ata de registro de preço:

a) Os pagamentos serão efetuados diariamente após a compensação dos boletos e baixas automáticas, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.

4.5. Dos serviços de processamento online de emissão de Nota Fiscal Avulsa, hospedagem e armazenamento, com os preços definidos na cláusula 2.1 na planilha 07, desta ata de registro de preço:

a) Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento da Nota fiscal avulsa por parte do contribuinte, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.

4.6. A CONTRATADA deverá enviar relatório diário dos serviços executados, contendo os preços cobrados conforme estabelecido neste contrato, bem como o relatório mensal acompanhado de documento fiscal que ratifique a operação de pagamento pela CONTRATANTE.

4.6.1. Eventuais tarifas cobradas indevidamente deverão ser estornadas pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da sua ocorrência. A hipótese de estorno de tarifas após o limite definido poderá ensejar a cobrança de correção monetária e eventual aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA A ENTREGA

6.1. Os serviços descritos no Termo de Referência – ANEXO I, serão solicitados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua aquisição total, conforme descrito na Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues no prazo indicado no termo de referência para cada serviço.



6.2. A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da conversão, implantação e locação dos sistemas, pelo servidor credenciado da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações.

6.3. O objeto da presente licitação será validado na fase de conversão e implantação pelo servidor responsável do setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A Prefeitura Municipal, através da seção competente, exercerá a fiscalização das entregas, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura do Município Consorciada em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

7.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato, no edital de origem e seus anexos, que são partes integrantes deste;

8.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagens e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste Edital;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

8.7. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos e informar ao solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

8.8. Hospedar em seu Data Center ou Data Center locado o sistema e seu banco de dados, a qual será responsável pela segurança de acesso e por disponibilizar os serviços nos horários de trabalho;

8.9. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE;

8.10. Executar backup, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo a CONTRATANTE, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 dias, backup atualizado do banco de dados de produção;

8.11. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pelas Secretarias e a CONTRATADA.

8.12. Promover treinamentos, sempre que forem feitos ajustes relevantes que impactem na utilização dos sistemas;

8.13. Apresentar normas e cronogramas para aprovação da CONTRATANTE, contemplando a quantidade de dias, horas, locais e número de profissionais envolvidos para:

- a) Homologação da conversão do banco de dados;
- b) Teste de aderência/ validação das funcionalidades;
- c) Treinamento usuários/servidores;
- d) Implantação;
- e) Implantação assistida.

8.14. Elaborar relatório de execução, devidamente assinado pelos responsáveis indicados pela CONTRATANTE de cada fase do projeto até o término da implantação ou Implantação assistida;

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS SISTEMAS:

8.16.1. Do sistema de RH-Folha de pagamento:

8.16.1.1. Efetuar o pagamento das transações efetuadas pelo FORNECEDOR do adiantamento salarial no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao fechamento do ciclo de compras, que será do dia 16 (dezesesseis) a 15 (quinze) de um mês seguinte. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente informada pelo FORNECEDOR, no ato do credenciamento.

8.16.1.2. O pagamento ao FORNECEDOR do adiantamento salarial está condicionado ao repasse efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



8.16.1.3. Fazer as consignações dos servidores municipais dentro do limite da legislação aplicável.

8.16.2. Dos sistemas de processamento de boletos:

8.16.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN para a modalidade de cobrança registrada e incluirão a emissão, registro, liquidação e baixa dos boletos de cobrança registrados;

8.16.2.2. A CONTRATADA deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/Webservices, conforme especificações técnicas deste instrumento;

8.16.2.3. A CONTRATADA deverá informar a Instituição financeira subcontratada a obrigatoriedade de fazer todo o lançamento e arrecadação das rendas municipais;

8.16.2.4. Os serviços bancários para recebimentos e autenticações de boletos de pagamentos de tributos e outras receitas, deverão ser prestados por instituição financeira, nos termos da legislação vigente;

8.16.2.5. A CONTRATADA, por meio da interface dos seus sistemas com a Instituição financeira subcontratada deverá emitir relatórios contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos que foram processados;

8.16.2.6. O produto da arrecadação diária deverá ser depositado pela Instituição financeira subcontratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento do expediente bancário ordinário, em contas exclusivas do MUNICÍPIO, abertas para esta finalidade, estejam estas em bancos públicos ou privados, nos termos do § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, e no artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



8.16.2.7. A CONTRATADA deverá se submeter à fiscalização da execução do contrato pelo MUNICÍPIO, facilitando a execução desta e atendendo prontamente as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços e da administração municipal;

8.16.2.8. A CONTRATADA responderá perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles;

8.16.2.9. A CONTRATADA deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica acerca dos softwares disponibilizados e API utilizados para implementação do objeto do contrato, fornecendo atendimento remoto quando necessário;

8.16.2.10. A CONTRATADA deverá entregar manuais técnicos de programação para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos on-line pelos servidores do MUNICÍPIO;

8.16.2.11. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços, a CONTRATADA deverá prover canal de comunicação que permita contato da equipe técnica do MUNICÍPIO para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados, dentre outros;

8.16.2.12. O MUNICÍPIO deverá fornecer todas as orientações necessárias para a implementação dos serviços contratados e, posteriormente durante a execução, a CONTRATADA deverá apoiar as atividades da Fiscalização Técnica da MUNICÍPIO;

8.16.2.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, nos termos do art. 72 da Lei de Licitações que regula este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:





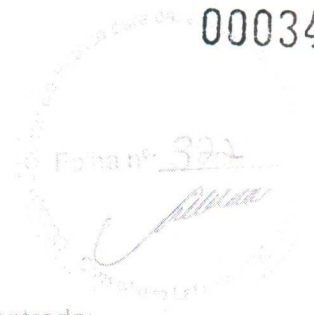
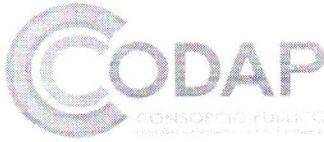
Assinatura: _____
Data: 3/11/2011
Assinatura: _____

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- 10.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

(Assinatura)



- 10.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 10.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.8. Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA.
- 10.9. Disponibilizar os documentos solicitados pela CONTRATADA para cumprimento do contrato;
- 10.10. Disponibilizar os Bancos de Dados dos sistemas atuais contratados, com o Diagrama de Relacionamento em até 01(uma) semana após assinatura do contrato, conforme checklist enviado pela CONTRATADA;
- 10.11. Disponibilizar a infraestrutura física (sala, equipamentos, projetor, etc.) para ser efetuado o treinamento dos servidores/usuários;
- 10.12. Fazer portaria nomeando um gestor de projeto para acompanhar as fases dos procedimentos descritos neste contrato;
- 10.13. Enviar as normas e cronogramas das atividades a serem executadas descritas neste contrato aos servidores/usuários com cópia para a CONTRATADA através de comunicação interna, normativa ou portaria, a critério da CONTRATANTE para que sejam cumpridas;
- 10.14. Emitir ordem de serviços dos itens contratados;
- 10.15. Não atrasar os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e nem o descumprir;

10.16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AOS SISTEMAS:

10.16.1 Dos sistemas de ISSQN por pagamento de locação:

Prévia Nota Fiscal de Locação - 313 - Centro
Cunha e Almeida - MG - CEP 36.400-422 - Tel 31 321-1258
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

- 10.16.1.1. Solicitar da secretaria da Fazenda Estadual em arquivos eletrônicos conforme layout apresentado pela CONTRATADA o envio da movimentação das operações de cartão de crédito/débito dos últimos 05 anos e depois mês a mês ocorridas no território do município solicitante;
- 10.16.1.2. Publicar decreto regulamentando o uso da nota fiscal eletrônica e estabelecendo as obrigações acessórias;

10.16.2. Dos sistemas de ISSQN sem pagamento de locação, conversão e implantação:

10.16.2.1. Solicitar da secretaria da Fazenda Estadual em arquivos eletrônicos conforme layout apresentado pela CONTRATADA o envio da movimentação das operações de cartão de crédito/débito dos últimos 05 anos e depois mês a mês ocorridas no território do município solicitante;

10.16.2.2. Publicar decreto regulamentando o uso da nota fiscal eletrônica e estabelecendo as obrigações acessórias;

10.16.2.3. Comunicar aos contribuintes que caberá desenvolver ou adquirir no mercado um sistema emissor de Nota fiscal eletrônica de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil na regulamentação da Nota fiscal eletrônica ao ser instituída através do AJUSTE SINIEF 07/05, Clausula 3º.

10.16.2.4. Autorizar a CONTRATADA através de instituição financeira a fazer o débito automático por cada serviço de processamento online da emissão da Nota Fiscal Avulsa. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA.

10.16.3. Dos sistemas de Tributos por locação mensal:

10.16.3.1. Fornecer a CONTRATADA cópia atualizada da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do município;



10.16.1.1. Solicitar da secretaria da Fazenda Estadual em arquivos eletrônicos conforme layout apresentado pela CONTRATADA o envio da movimentação das operações de cartão de crédito/débito dos últimos 05 anos e depois mês a mês ocorridas no território do município solicitante;

10.16.1.2. Publicar decreto regulamentando o uso da nota fiscal eletrônica e estabelecendo as obrigações acessórias;

10.16.2. Dos sistemas de ISSQN sem pagamento de locação, conversão e implantação:

10.16.2.1. Solicitar da secretaria da Fazenda Estadual em arquivos eletrônicos conforme layout apresentado pela CONTRATADA o envio da movimentação das operações de cartão de crédito/débito dos últimos 05 anos e depois mês a mês ocorridas no território do município solicitante;

10.16.2.2. Publicar decreto regulamentando o uso da nota fiscal eletrônica e estabelecendo as obrigações acessórias;

10.16.2.3. Comunicar aos contribuintes que caberá desenvolver ou adquirir no mercado um sistema emissor de Nota fiscal eletrônica de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil na regulamentação da Nota fiscal eletrônica ao ser instituída através do AJUSTE SINIEF 07/05, Clausula 3º.

10.16.2.4. Autorizar a CONTRATADA através de instituição financeira a fazer o débito automático por cada serviço de processamento online da emissão da Nota Fiscal Avulsa. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA.

10.16.3. Dos sistemas de Tributos por locação mensal:

10.16.3.1. Fornecer a CONTRATADA cópia atualizada da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do município;

10.16.4. Dos sistemas de Tributos sem pagamento de locação mensal, conversão e implantação:

10.16.4.1. Fornecer a CONTRATADA cópia atualizada da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do município;

10.16.4.2. Autorizar a CONTRATADA através de instituição financeira a fazer o débito automático por cada serviço de processamento de dados online no Portal do Cidadão, efetivamente utilizados pelos contribuintes na plataforma da CONTRATADA. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA.

10.16.5. Dos sistemas de processamento automatizado da dívida ativa:

10.16.5.1. Autorizar o sistema inscrever em dívida ativa os contribuintes após 30 dias de vencimentos dos tributos e não pagos de forma eletrônica, como descrito no anexo I, termo de referencia, item 3.5.3;

10.16.5.2. Autorizar a CONTRATADA através da instituição financeira a fazer o débito automático por cada serviço de processamento automatizado da dívida ativa. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes à CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA.

10.16.6. Dos sistemas de processamento de boletos:

10.16.6.1. Abrir conta na instituição financeira subcontratada para registro de boleto e centralização dos recebimentos dos tributos, como descrito no anexo I, termo de referencia, item 3.5.5.3;

10.16.6.2. Autorizar a CONTRATADA através da instituição financeira a fazer o débito automático por cada serviço prestado. Os pagamentos serão efetuados diariamente após a compensação dos boletos e baixas

automáticas, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada;

10.16.6.3. Disponibilizar as informações necessárias para a instalação dos softwares de modo a permitir o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado;

10.16.6.4. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no Edital, em conformidade com a proposta de preços vencedora do processo licitatório;

10.16.6.5. Fornecer, por meio do departamento de TI – CPD do MUNICÍPIO todos os dados para análise e montagem do “layout” e teste do código de barras;

10.16.6.6. A cobrança bancária registrada encontra amparo nas circulares nº 3528/2012 e 3656/2013 do BACEN, que afastou a emissão de boletos de cobrança sem registro, de modo a possibilitar que estes possam ser pagos na modalidade interbancária, opção do MUNICÍPIO, com vistas a proporcionar maior facilidade para os profissionais e empresas no pagamento das suas obrigações tributárias.

10.16.7. Do sistema de RH-Folha de pagamento:

10.16.7.1. Após a implantação do sistema de folha de pagamento a CONTRATANTE usará o sistema de adiantamento salarial e margem consignável da CONTRATADA;

10.16.7.2. Após a implantação do sistema de adiantamento salarial a CONTRATANTE efetuará os repasses mensais das compras dos servidores para a CONTRATADA fazer o pagamento do adiantamento salarial para os fornecedores;

10.16.7.3. Fornecer as Informações necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro

de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para importação no sistema e para o Módulo de Adiantamento Salarial;

10.16.8. Do sistema de Compras e Licitações:

10.16.8.1. Fazer todos os pregões de forma eletrônica, após a implantação do sistema de compras, exceto os que forem inviáveis economicamente;

10.16.8.2. Fica autorizada a CONTRATADA a cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento dos seus representantes para utilizar do seu sistema de licitações os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação com base no inciso III do art. 5º da lei Nº 10.520, de 17/02/2002.

10.16.9. Do sistema de Contabilidade:

10.16.9.1. Após a implantação do sistema de contabilidade fica autorizado o sistema de tesouraria a comunicar de forma eletrônica aos fornecedores e prestadores de serviço do Município os procedimentos necessários para terem a opção de antecipar os seus recebíveis através de instituição financeira;

10.16.9.2. Após a implantação do sistema de contabilidade este integrará com o sistema de folha de pagamento e as ordens de pagamento de consignados (extra orçamentária) serão vinculados aos empenhos gerados obrigando o pagamento da OP de qualquer liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejara a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste edital.



13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

15.1.2. Será permitida a subcontratação de instituição financeira para os serviços de registro e liquidação de boletos, conforme descritos no Anexo I, Termo de Referência, itens 3.5.5.3. e 3.5.5.4., nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da

expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

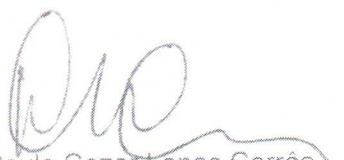
17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2020.



Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo – CODAP

NOBE SOFTWARE DE
GESTÃO INTEGRADA
LTDA:1410873000011
5

Assinado de forma digital por
NOBE SOFTWARE DE GESTÃO
INTEGRADA
LTDA:14108730000115
Dados: 2020.06.24 13:22:19 -02'00'

Luciana Gomes Leite Passos
Nobe Software de Gestão Integrada Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

NATHALIA ZAMITH
BOHNS
MARTINS:09404154610
2) _____
Nome:
CPF: